



## Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

### LEI MUNICIPAL Nº 477/2018

Assegura às pessoas surdas o direito de serem atendidas nas repartições públicas Municipais, serviços públicos, inclusive nas Agências Bancárias do Município de Brejo da Madre de Deus, por meio da língua brasileira de Sinais (Libras) – e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas surdas usuárias da LIBRAS o direito de serem atendidas nas Repartições Públicas Municipais, serviços públicos, inclusive Agências Bancárias do Município de Brejo da Madre de Deus, por funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Público e as Agências Bancárias a formalizarem convênios com entidades sociais cuja finalidade seja o atendimento à pessoas surdas usuárias da LIBRAS.

**Art. 3º** Deverão ser afixados na entrada das Repartições Públicas e nas Agências Bancárias, em local visível, e, pelo menos 2 (dois) no interior das repartições e nas Agências, aviso com a seguinte expressão “Nesta Repartição Pública/ Agência Bancária temos funcionários bilíngues em Libras para colaborar com seu atendimento, solicite se necessário.”

**Art. 4º** Ficará cada secretaria municipal com a responsabilidade pela formação mínima dos seus servidores, destacando a especificidade da formação em libras segundo as funções e atribuições de cada setor visando atendimento bilíngue, fluente e com qualidade.

**Art. 5º** Conforme determina o Decreto 5626/05 este município deverá formar no mínimo 5% de todos os servidores contratados e/ou efetivos e em igual proporção em todas as Secretarias e autarquias para transformar o atendimento bilíngue de qualidade e com dignidade em respeito à pessoa surda usuária da LIBRAS.



## Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

**Art. 6º** Em especial as secretarias de Educação e de Saúde, unidades escolares e de saúde deverão ter em seus atendimentos diários escolares, educacionais, ambulatorios e plantões servidores bilíngues, com formação em LIBRAS, para o devido atendimento às pessoas surdas usuárias de LIBRAS.

**Art. 7º** O poder público deverá estabelecer convênios e parcerias para a formação bilíngue completa e integral de, no mínimo, 5% de todos os seus servidores, no prazo máximo de 04 (quatro) anos e de 10% de todos os servidores no prazo máximo de 06 (seis) anos para disponibilizar diariamente atendimento bilíngue com servidores aptos à comunicação em Libras, em todas as unidades escolares, creches, de saúde, sociais, policiais e demais serviços públicos.

**Art. 8º** O poder público garantirá vagas para o ingresso de pessoas com deficiência, inclusive instrutores surdos para as escolas e creches.

**Art. 9º** Dar prioridade nos concursos públicos a quem tiver curso de Libras para viabilizar ambiente bilíngue em todos os serviços.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 07 de dezembro de 2018.

  
HILÁRIO PAULO DA SILVA  
Prefeito